



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

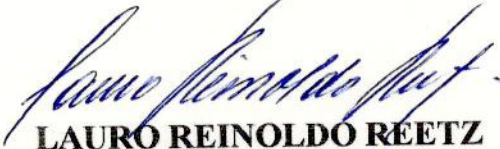
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA, POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A contratação é decorrente do aumento físico das instalações da Escola e também, o educandário possui 156 alunos, onde torna-se insuficiente suprir a demanda de trabalho com apenas uma merendeira/servente como hoje acontece. Diante desta enorme necessidade, solicitamos, com trâmites em regime de urgência, inclusive com exercício da contratada a contar de 16 de agosto, a aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


LAURO REINOLDÓ REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO PROTOCOLO n.º 279 06 / 08 / 99 (1042)

PROJETO DE LEI P.L. 43/99-E
Câmara Municipal de Agudo



**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA,
POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (uma) Merendeira, pelo regime CLT, carga horária de 44 horas semanais, para auxiliar nos serviços de limpeza e merenda na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio.

Art.2º- O Contrato autorizado pelo artigo anterior será até o fim do ano letivo de 1999, a contar de 16 de agosto de 1999.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1999:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.037 - Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar

3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 de agosto de 1999.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRAUNIG

Sec. Mun. de Administração